



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 146/2017

Assunto: Análise do PR 11/2017 que dá nova redação ao inciso III do art. 145 da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Gerson Peteffi

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO Nº 145 DA RESOLUÇÃO Nº 8/15L/2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução supracitado.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

O Projeto de Resolução em tela, de iniciativa de Vereador, visa a alterar a Resolução nº 8/15L/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, mais precisamente dar nova redação ao inciso III, do art. 145.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 49, XI; 51, III e Art. 52, XII);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 53, X e XVI);*
- *LOM – Lei Orgânica Municipal (Art. 31, I e 40, caput);*
- *Resolução nº 8/15L/2009, Regimento Interno da Câmara (Art. 94, §1º, VII).*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

III. Conclusão

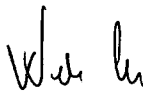
Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PR 11/2017, Constitucional, Legal e perfeitamente adequado ao Regimento Interno.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer que submete-se à consideração.

Novo Hamburgo, 19 de setembro de 2017.


Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral


Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador